



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1859/2025

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025.

Processo nº: 5010260-48.2025.4.02.5120,
ajuizado por **R. S.**

Trata-se de demanda judicial solicitando o fornecimento de **procedimento cirúrgico no sigmoide** (Evento 1, INIC2, Página 8).

Acostado em (Evento 14, PARECER1, Páginas 1 a 5), foi acostado PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1679/2025, emitido por este Núcleo em 24 de novembro de 2025, onde foram prestados esclarecimentos acerca do quadro clínico do autor - **adenocarcinoma tubular invasivo em porção extensa do sigmoide** e da indicação e disponibilização no âmbito do SUS de **procedimento cirúrgico no sigmoide**.

Após emissão do parecer técnico supracitado, não foram acostados novos documentos médicos para apreciação deste Núcleo.

Em atenção ao DESPACHO/DECISÃO Judicial (Evento 23, DESPADEC1, Página 1), seguem as seguintes considerações:

Conforme mencionado em Parecer Técnico supracitado, elaborado em 24/11/2025, foi realizada consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER, plataforma onde autor encontra-se inserido para o atendimento pleiteado, onde consta a informação de agendamento da **Consulta - Ambulatório 1ª vez - Coloproctologia (Oncologia)**, para o dia 24/09/2025, no Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE (Rio de Janeiro), com situação: **Chegada Não Confirmada**, com a seguinte observação em 22/10/2025: “**Não compareceu**” (ANEXO I).

Após a emissão do Parecer elaborado por este Núcleo em 24/11/2025, o cadastro do autor no Sistema Estadual de Regulação – SER foi atualizado em 26/11/2025 (ANEXO I), onde foi informado que “**CONTATO REALIZADO: COMPARECEU AO AGENDAMENTO. Em contato com (21)98280-7278, Jéssica(filha), no dia 26/11/2025, fomos informados que o paciente em questão compareceu ao agendamento. Observação: (Paciente está aguardando contato para marcação da data de cirurgia).**”

Cabe salientar que este Núcleo não possui acesso às filas internas das unidades de saúde, para os atendimentos hospitalares. Desta forma, só é possível informar acerca das informações disponíveis nas plataformas de regulação.

Considerando que em nova informação da Sistema Estadual de Regulação – SER, consta que o autor **foi atendido** no **Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE** para o tratamento da sua condição clínica, e que tal unidade pertence ao SUS e à Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro, informa-se que esta unidade é responsável

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

por garantir a continuidade do tratamento oncológico do Autor ou, caso não possa atender a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o Parecer

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I